



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 244/CNE/XV

No dia vinte e um de maio de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e quarenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. --

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 242/CNE/XV, de 14 de maio**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 242/CNE/XV, de 14 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata da reunião plenária n.º 243/CNE/XV, de 16 de maio**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 243/CNE/XV, de 16 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.03 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)**

- a. PDR | RTP | Tratamento jornalístico das candidaturas (debate) -  
Processo PE.P-PP/2019/255 (Deliberação de 20 de maio)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR), aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril (Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – LEPE).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. O participante identifica-se como representante de candidatura à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019, pelo que se afigura que a participação reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e Mário Miranda Duarte. -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**b. Cidadão | RTP3 | Tratamento jornalístico das candidaturas (espaço noticioso) - Processo PE.P-PP/2019/261 (deliberação de 20 de maio)**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR), aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril (Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – LEPE).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. O participante não se identifica como representante de candidatura à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida e Mário Miranda Duarte. -----

Orçamento CNE-2019

**2.04 - Ofício do Secretário-Geral da Assembleia da República - Extinção de cativação de verbas - Orçamento CNE 2019**

A Comissão tomou conhecimento do ofício sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou neste ponto da ordem de trabalhos.-

Expediente

**2.05 - Comunicação do MNE – convite do Conselho das Comunidades Portuguesas - reunião do Conselho Permanente (31 maio)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou agradecer o convite formulado e transmitir que se fará representar pelo Senhor Presidente no evento em causa. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou neste ponto da ordem de trabalhos.

A Senhora Dr.<sup>a</sup> Carla Luís pediu a palavra para submeter a comunicação da revista Visão Júnior, tendo a Comissão deliberado aditar o assunto à ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento, passando a constar como ponto 2.24, que passou a apreciar. -----

**2.24 - Comunicação da Revista Visão Júnior - Projeto “Miúdos a Votos” – Convite para a cerimónia de entrega dos prémios – 31 maio**

A Comissão tomou conhecimento do teor da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou fazer-se representar pela Senhora Dr.<sup>a</sup> Carla Luís no evento em causa. -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.06 - Comunicação da A-WEB – questionário “contactos e informação” - relativo aos órgãos membros**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, responder ao questionário conforme consta em anexo à presente ata. -----

**2.07 - Comunicação do Professor de Ciência Política do Colégio Pedro Arrupe – agradecimento**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Processo eleitoral PE-2019

**2.08 - Relatório síntese dos processos (queixas/pedidos de parecer) e pedidos de informação – PE 2019 – até 16 de maio de 2019**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, cuja divulgação no sítio da CNE na *Internet* foi garantida em tempo. -----

**2.09 - Comunicação do Conselho Superior de Magistratura – listagem com os Magistrados que presidirão às Assembleias de Apuramento Intermédio**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.10 - Despacho do Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - procedimentos a adotar quanto à recolha e entrega do material eleitoral**

A Comissão tomou conhecimento do despacho sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.11 - Designação dos Membros da Assembleia de Apuramento Intermédio de Portalegre**

A Comissão tomou conhecimento do despacho sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.12 - Designação dos Membros da Assembleia de Apuramento Intermediário de Santarém**

A Comissão tomou conhecimento do despacho sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.13 - Despacho do Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - nomeação de professores de matemática e Presidentes das Assembleias**

A Comissão tomou conhecimento do despacho sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.14 - Respostas às “perguntas frequentes” quanto ao tema “Apuramento”, no âmbito da eleição do Parlamento Europeu**

A Comissão aprovou a proposta de alterações às “Respostas às perguntas frequentes” em epígrafe, nos termos que constam do documento em anexo à presente ata. -----

Projetos

**2.15 - Órgãos Eleitorais dos países da CPLP - Acompanhamento da eleição PE-2019 e Assembleia Geral dos Órgãos Eleitorais**

A Comissão tomou conhecimento da documentação de trabalho relativa ao assunto em epígrafe, designadamente a lista definitiva com a composição das delegações, a proposta de programa da visita e os aspetos relacionados com a realização da Assembleia Geral no dia 27 de maio, sobretudo no que diz respeito aos estatutos da Rede, que debateu, tendo determinado agendar este assunto para a próxima reunião plenária. Mais deliberou endereçar convite ao Senhor Secretário Executivo da CPLP para presidir à sessão de abertura da Assembleia Geral dos Órgãos Eleitorais dos Países de Língua Portuguesa, que terá lugar nas instalações da CPLP. Quanto aos demais convites sugeridos e atendendo à proximidade do evento, considerou não ser viável convidar entidades nacionais. Foi também deliberado transmitir às diversas delegações que nada tem a opor a que os trabalhos da Assembleia Geral se desenvolvam em mais do que um dia, sendo necessário. -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Processos PE-2019 – Propaganda

**2.16 - PS | CDS-PP | Propaganda (utilização de imagem e símbolo do PS) –  
Processo PE.P-PP/2019/188**

Considerando ter sido obtido o número de votos suficientes para a tomada de deliberação através do procedimento previsto no artigo 5.º do Regimento, o referido processo encontra-se concluso, devendo a correspondência eletrónica trocada ser levada ao conhecimento da Comissão na próxima reunião plenária.-

Processos PE-2019 - Neutralidade e imparcialidade / Publicidade institucional

**2.17 - Acórdão 254/2019 do Tribunal Constitucional, proferido no âmbito dos  
Processos PE.P-PP/2019/60 e 80 (Cidadã e Vereadores do PS | CM Viseu |  
Publicidade institucional - outdoors)**

**2.18 - Nota Informativa sobre Publicidade Institucional – esclarecimento  
adicional**

**2.19 - Processos sobre “Neutralidade e Imparcialidade das Entidades  
Públicas” e “Publicidade Institucional”**

A Comissão deliberou adiar a apreciação dos assuntos em epígrafe (2.17 a 2.19) para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento. -----

Outros Processos 2019

**2.20 - Sindicato dos Trabalhadores Consulares e Missões Diplomáticas de  
Portugal | Pedido de parecer | Membros de mesa - Processo PE.P-  
PP/2019/230**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/155, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«O Sindicato dos Trabalhadores Consulares e Missões Diplomáticas de Portugal no Estrangeiro (STCDE) solicitou parecer à Comissão Nacional de Eleições (CNE) sobre a possibilidade de trabalhadores a prestar serviço nos Consulados e Embaixadas de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Portugal, recenseados em território nacional, podem integrar as mesas de voto no estrangeiro.*

*Dispõe o n.º 3 do artigo 44.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR (aplicável à eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu), que os eleitores designados membros de mesa devem fazer parte da secção de voto para que sejam nomeados. Sendo insuficiente o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição da mesa, estipula a mesma norma que podem ser nomeados cidadãos recenseados na mesma freguesia.*

*O exercício de funções de membro de mesa é obrigatório (cf. n.º 4 do artigo 44.º da LEAR) e compensado, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril. O carácter compulsório do exercício destas funções decorre de um dever de ordem legal e constitucional de colaborar com a administração eleitoral que impende sobre todos os cidadãos, nos termos do n.º 4 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Assim, a administração no desempenho das suas atribuições inerentes à organização e desenvolvimento do processo eleitoral – uma das atividades de interesse público que lhe compete levar a cabo - procede ao ‘recrutamento’ de cidadãos necessários ao exercício de funções próprias dessa atividade, nele os investindo, independentemente da sua vontade, por meio de alvará, pelo período necessário ao desempenho desse serviço público.*

*Assim, é admissível, em situações de estrita necessidade, que os cidadãos portugueses funcionários numa representação diplomática portuguesa, que aí se encontrem nos dias em que ocorre a votação no estrangeiro, sejam nomeados membros de mesa, independentemente do local onde se encontrem recenseados.» -----*

## **2.21 - Cidadão | Meia Maratona do Alto Douro Vinhateiro - Concelho do Peso da Régua - Processo PE.P-PP/2019/262**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

*«A legislação eleitoral não impede a realização de eventos em dia de eleição. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia.*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:*

- *Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (artigos 57.º, 92.º, 129.º e 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR);*
- *Garantir o segredo do voto (artigo 82.º da LEAR);*
- *Tendo presente o dever que recai sobre qualquer entidade de facilitar o exercício do direito de voto (artigo 81.º da LEAR), deve evitar-se a realização de determinados eventos que impliquem a deslocação de pessoas, dentro do território nacional, para fora dos respetivos locais de voto, como por exemplo provas desportivas de âmbito nacional;*
- *É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, nos termos do artigo 338.º do Código Penal, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;*
- *Acresce, ainda, a proibição de presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros a contar dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 94.º da LEAR.*

*Assim, nada obsta à realização do evento em causa, desde que salvaguardadas as normas legais referidas.» -----*

**2.22 - Comissão das Comemorações dos 500 anos do Foral Manuelino da freguesia de Barbacena | Pedido de parecer | Evento em véspera e dia da eleição - Processo AR.P-PP/2019/2**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

*«A Comissão das Comemorações dos 500 anos do Foral Manuelino da freguesia de Barbacena veio solicitar parecer desta Comissão sobre o evento comemorativo daquela data, agendado para os dias 4, 5 e 6 de outubro, ou seja, em data que coincide com a véspera e o dia da realização da eleição dos deputados à Assembleia da República.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Sobre a questão sub iudice, importa, antes de mais, sublinhar que a legislação eleitoral não impede a realização de eventos em dia de eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização para o efeito.*

*Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:*

- Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (artigos 57.º, 92.º, 129.º e 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR);*
- Garantir o segredo do voto (artigo 82.º da LEAR);*
- Tendo presente o dever que recai sobre qualquer entidade de facilitar o exercício do direito de voto (artigo 81.º da LEAR), deve evitar-se a realização de determinados eventos que impliquem a deslocação de pessoas, dentro do território nacional, para fora dos respetivos locais de voto, como por exemplo provas desportivas de âmbito nacional;*
- É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, nos termos do artigo 338.º do Código Penal, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;*
- Acresce, ainda, a proibição de presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros a contar dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 94.º da LEAR.*

*Assim, parece nada obstar à realização do evento de comemoração dos 500 anos do Foral Manuelino da freguesia de Barbacena, desde que salvaguardadas as normas legais referidas.» -----*

**2.23 - Empresa "Histórias Partilhadas" | Pedido de parecer | Publicidade Institucional (divulgação do orçamento participativo de JF) – Processo E/R/2019/3**





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a divulgação em causa deverá ocorrer após a realização da eleição do Parlamento Europeu, salvo se houver necessidade comprovada e urgente. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos, seguindo-se a reunião com o Presidente da ACAPO – Associação dos Cegos e Ambíopes de Portugal.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

**João Almeida**